



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone (0465) 46-1144

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 017/93

SÚMULA - Cria o conselho Municipal de Saúde - CMS.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão deliberativo e normativo, encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde, com as seguintes atribuições:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - implantar o sistema de informação de saúde no município;
- V - formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no município;
- VII - normatizar, no âmbito do município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos demais representantes dos poderes públicos e prestadores de serviços públicos e privados, na seguinte forma:

- I - DOS USUÁRIOS:
 - a) - 01 (um) representante do Conselho Pastoral da Capela Nossa Senhora do Sagrado Coração;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone (0465) 46-1144

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

b) - 01 (um) representante dos Grupos de Família;

c) - 01 (um) representante dos servidores públicos;

d) - 01 (um) representante da Associação dos Alcoólicos Anônimos;

e) - 01 (um) representante da Associação de Moradores de Nova Esperança;

II - DOS PODERES PÚBLICOS;

a) - 01 (um) representante do Departamento de Educação Cultura e Esportes;

b) - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

c) - 01 (um) representante dos Profissionais da Saúde;

d) - 01 (um) representante do Posto de Saúde;

e) - 0 Chefe da Divisão de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá uma diretoria executiva composta de 04 (quatro) membros, presidida pelo Chefe da Divisão de Saúde da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da função dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS é gratuita e se cons-

Continua...



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC 95.589.289/0001-32

Av. Iguazu, s/nº - Fone (0465) 46-1144

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

titui em serviço público relevante.

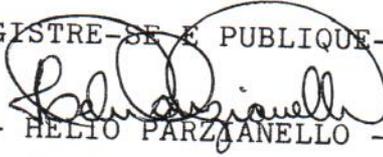
Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá sua organização e normas de funcionamento deferido por regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho em sua primeira reunião ordinária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 04 de maio de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

